RESOLUÇÃO GPGJ Nº 2.358, DE 17 DE SETEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre o Planejamento Estratégico do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro e seu modelo de Governança.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO as alterações na estrutura orgânica da Procuradoria-Geral de Justiça, estabelecidas pela Resolução GPGJ nº 2.273, de 31 de janeiro de 2017;

CONSIDERANDO a edição da Resolução CNMP nº 147, de 21 de junho de 2016, que dispõe sobre o planejamento estratégico nacional do Ministério Público e estabelece diretrizes para o planejamento estratégico do Conselho Nacional do Ministério Público, bem como das unidades e dos ramos do Ministério Público,

RESOLVE

CAPÍTULO I DO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO Seção I Da Governança

- **Art. 1º** O Planejamento Estratégico do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro e o seu Modelo de Governança serão executados de acordo com as diretrizes previstas na presente Resolução.
- **Art. 2º** O Modelo de Governança do Planejamento Estratégico consiste no conjunto de mecanismos que asseguram a formulação e a consecução da estratégia, bem como o monitoramento das ações institucionais, com a finalidade de garantir a concretização dos objetivos pretendidos e a prestação de contas de sua atuação com transparência, eficiência e equidade, sendo norteado pelas seguintes premissas:
- I participação dos membros e servidores da Instituição, envolvidos em variados campos de atuação e em diversos níveis de decisão;
- II participação popular na elaboração e na revisão do plano estratégico, com a realização periódica de consulta pública ou outras formas de participação de caráter consultivo;
- III abertura constante às instituições, aos órgãos e demais atores que possam colaborar nas áreas de atuação do Ministério Público;
- IV integração entre as áreas de planejamento e administração, de modo a direcionar os recursos orçamentários à consecução dos objetivos estratégicos;
- V execução de planos de ação, programas, projetos e ações estratégicas, elaborados conforme metodologia própria e monitorados permanentemente;
- VI mapeamento e redesenho de processos organizacionais e acompanhamento de indicadores a eles relacionados, aí incluídos os de desempenho, monitorados permanentemente;
- VII elaboração de relatórios estratégicos oriundos do desdobramento da execução do plano estratégico para acompanhamento e tomada de decisões pela alta administração;
- VIII estruturação de instâncias colegiadas do planejamento estratégico, assegurando o balanceamento dos poderes e a segregação das funções críticas, conferindo maior legitimidade às ações, por meio do sistema de governança;
- IX divulgação de informações ao público interno e externo, assegurando a transparência do processo decisório.

Seção II Dos Órgãos de Governança

- Art. 3º São órgãos que compõem o Sistema de Governança:
- I Conselho de Gestão Estratégica (CGE);
- II Fórum Permanente de Planejamento e Gestão (FPPG).
- **Art. 4º** O Conselho de Gestão Estratégica é integrado pelo Procurador-Geral de Justiça, que o presidirá, e pelos Subprocuradores-Gerais de Justiça.
- **Art. 5º** Ao Conselho de Gestão Estratégica, instância máxima do Sistema de Governança do Planejamento Estratégico Institucional, incumbe:
- I promover, orientar e avaliar as atividades relativas às estratégias e linhas de ação institucionais;
- II aprovar os posicionamentos estratégicos propostos pelos FPPG diante das prioridades institucionais;
- III realizar proposições e deliberações sobre o planejamento estratégico do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro e sua governança;
- IV aprovar o plano estratégico do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro e suas revisões, nos termos dos artigos 16 e 17 desta Resolução;
- V instituir e extinguir grupos de trabalho em função do planejamento estratégico;
- VI deliberar sobre parcerias institucionais, visando à consecução dos objetivos estratégicos;
- VII aprovar os critérios de avaliação e priorização de planos, projetos e ações estratégicos, propostos pelo FPPG;
- VIII promover o alinhamento entre a proposta orçamentária e o plano estratégico do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro;
- IX aprovar as propostas dos planos diretores e do plano geral de atuação;
- X aprovar o plano de comunicação do plano estratégico, bem como dos resultados alcançados a partir de sua execução, inclusive para o público externo;
- XI tomar conhecimento dos resultados dos planos e iniciativas estratégicos, recomendando ações preventivas ou corretivas, quando necessárias;
- XII aprovar a cadeia de valor do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro;
- XIII aprovar a priorização e designação dos responsáveis pelos macroprocessos, visando uma atuação alinhada com a estratégia da Instituição;
- XIV aprovar o relatório anual de gestão estratégica.
- **§ 1º** Após aprovação das matérias previstas nos incisos II, VI, VII, IX e XIII, darse-á ciência ao FPPG.
- § 2º O Conselho de Gestão Estratégica poderá delegar ao FPPG uma ou mais das atribuições previstas neste artigo.
- **Art. 6º** O Conselho de Gestão Estratégica reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada bimestre e, extraordinariamente, por convocação do seu Presidente.
- **Art. 7º** Ao FPPG, estrutura organizacional colegiada e vinculada ao Conselho de Gestão Estratégica, incumbe:
- I propor ao CGE a apreciação de normas pertinentes ao planejamento estratégico;
 II propor ao CGE critérios para avaliação e priorização de planos, projetos e ações estratégicos;
- III propor ao CGE a criação de grupos de trabalho afetos ao planejamento estratégico, indicando seus objetivos e planos de ação;
- IV propor ao CGE parcerias institucionais visando à consecução dos objetivos estratégicos;

- V classificar os planos, projetos e ações à luz dos critérios de priorização referidos no inciso II deste artigo, submetendo à aprovação do CGE;
- VI acompanhar os resultados, obtidos por meio de indicadores, dos planos, ações e projetos estratégicos, identificando oportunidades e riscos, bem como propondo ao CGE ações preventivas ou corretivas;
- VII aprovar os planos de gerenciamento de projetos avulsos encaminhados pelo Escritório de Gerenciamento de Projetos (EGP), autorizando a deflagração da fase de execução;
- VIII tomar conhecimento do encerramento dos projetos avulsos;
- IX autorizar o cancelamento ou suspensão dos projetos avulsos;
- X conhecer, priorizar e designar os responsáveis dos macroprocessos levantados pelo Escritório de Processos (EPRO), submetendo ao CGE para aprovação;
- XI conhecer os processos organizacionais avulsos mapeados pelo EPRO;
- XII encaminhar ao CGE, até o mês de fevereiro de cada ano, o relatório anual de gestão estratégica;
- XIII promover a articulação e a integração entre órgãos administrativos e de execução, formulando propostas de aperfeiçoamento do Ministério Público e a correlata elaboração de teses institucionais;
- XIV promover o debate, a articulação e a implementação de melhores práticas de gestão e modernização organizacional para suporte à atividade-fim do Ministério Público, incluindo debate interno e diálogo com a sociedade civil;
- XV acompanhar as ações estratégicas do Ministério Público brasileiro realizadas em nível nacional, em especial no âmbito do Conselho Nacional do Ministério Público e do Conselho Nacional de Procuradores-Gerais de Justiça, propondo ao CGE ações relacionadas ao fortalecimento da atuação do MPRJ nas referidas instâncias;
- XVI exercer outras atividades que lhe forem delegadas pelo CGE.

Art. 8º - O FPPG contará com os seguintes integrantes:

- I Subprocurador-Geral de Justiça de Planejamento Institucional;
- II Subprocurador-Geral de Justiça de Administração;
- III Subprocurador-Geral de Justiça de Assuntos Cíveis e Institucionais, ou um membro por ele indicado;
- IV Subprocurador-Geral de Justiça de Assuntos Criminais e de Direitos Humanos, ou um membro por ele indicado;
- V Subprocurador-Geral de Justiça de Relações Institucionais e Defesa de Prerrogativas, ou um membro por ele indicado;
- VI Corregedor-Geral do Ministério Público, ou um membro por ele indicado;
- VII Ouvidor do Ministério Público;
- VIII um membro indicado pela Subprocuradoria-Geral de Justiça de Planejamento Institucional;
- IX Secretário-Geral do Ministério Público;
- X Secretário de Tecnologia da Informação e de Comunicação;
- XI Secretário de Planejamento e Finanças;
- XII Coordenador de Comunicação Social;
- XIII Coordenadores dos Centros de Apoio Operacional;
- XIV um servidor indicado pelo Secretário-Geral do Ministério Público.
- **Art. 9º** Os Subprocuradores-Gerais de Justiça de Administração e de Planejamento Institucional presidirão, alternadamente, os trabalhos do FPPG.
- **Art. 10** O FPPG reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada bimestre, e, extraordinariamente, por convocação.
- **Parágrafo único** As reuniões deliberativas do FPPG serão instaladas com a presença da maioria absoluta dos seus integrantes.

- **Art. 11** As deliberações do FPPG serão tomadas pelo voto da maioria dos integrantes presentes.
- § 1º Ao Presidente caberá o voto de desempate, além do voto ordinário.
- § 2º Na hipótese de acúmulo de função ou cargo, os integrantes do FPPG terão direito a voto único.
- § 3º Qualquer membro ou servidor poderá participar das reuniões e nelas fazer uso da palavra, sem direito a voto.
- **Art. 12** O Presidente do FPPG poderá convidar, para assessoramento técnico durante as reuniões, membros ou servidores do Ministério Público, bem como colaboradores externos.

Parágrafo único - A participação dos convidados será limitada ao assessoramento técnico.

- **Art. 13** A Secretaria dos Órgãos de Governança, subordinada ao Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, é responsável pela execução dos serviços de apoio administrativo às atividades do CGE, do FPPG e suas comissões, e da CEF.
- **Art. 14** São órgãos de assessoramento técnico da governança, vinculados à Subprocuradoria-Geral de Justiça de Planejamento Institucional: a Diretoria de Gestão Estratégica (DGE), o Escritório de Planejamento Estratégico (EPE) e o Escritório de Gerenciamento de Projetos (EGP).
- **Art. 15** A Subprocuradoria-Geral de Justiça de Planejamento Institucional, por intermédio de seus órgãos de assessoramento, subsidiará tecnicamente os trabalhos do CGE e do FPPG, cabendo-lhe:
- I- emitir relatórios consolidados sobre os planos, projetos e ações estratégicos, bem como sobre os objetivos e metas sugeridos pelo Conselho de Gestão Estratégica;
- II encaminhar ao CGE, até o mês de janeiro, o Relatório Anual de Gestão Estratégica (RAGE), com a prestação de contas do planejamento estratégico no período:
- III exercer outras atividades que lhe forem solicitadas pelo CGE ou FPPG.

Seção III Do Plano Estratégico do MPRJ Subseção I Do processo de elaboração e de revisão

- **Art. 16** O processo de elaboração do Plano Estratégico do MPRJ será instrumentalizado a partir de projeto da Subprocuradoria-Geral de Justiça de Planejamento Institucional, o qual deverá conter, no mínimo, a metodologia, o cronograma e o procedimento a ser seguido, para execução no penúltimo ano do ciclo de gestão vigente.
- § 1º O projeto deverá ser apresentado ao CGE até o mês de abril do ano anterior ao da sua execução, e elaborado com a observância das seguintes diretrizes:
- I ciclo de revisão quadrienal, coincidindo sua vigência com a do plano plurianual do Estado do Rio de Janeiro, cabendo ao assessoramento técnico indicar da necessidade, ou não, da revisão, submetendo ao CGE;

II - envolvimento da sociedade, bem como dos membros e servidores do MPRJ.

§ 2º - A fim de garantir a sincronia prevista no caput, o plano estratégico expresso no mapa que consta do anexo desta Resolução tem vigência até dezembro de 2027.

Subseção II

Da Implementação e do Cumprimento

Art. 17 - As diretrizes de atuação estabelecidas no Planejamento Estratégico do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, antecedido de consulta à classe e aprovado pelo Procurador-Geral de Justiça, terão caráter vinculante para os órgãos administrativos e de execução.

Parágrafo único - A implementação e o cumprimento do Plano Estratégico pelos membros e servidores do MPRJ serão acompanhados pela Subprocuradoria-Geral de Justiça de Planejamento Institucional, com o assessoramento técnico da Diretoria de Gestão Estratégica.

Subseção III Do Plano Diretor

- **Art. 18** O Plano Estratégico do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro poderá ser desdobrado em planos diretores setoriais ou regionais, abrangendo as áreas finalísticas e/ou administrativas.
- **Art. 19** O plano diretor terá vigência, excepcionalmente de 3 (três) anos, entre 2021 e 2023 e, subsequentemente, de 2 (dois) anos e será composto, no mínimo, dos seguintes elementos:
- I apresentação do setor ou região, com sua estrutura organizacional, recursos humanos, orçamento e recursos materiais;
- II macroprocessos dos setores envolvidos;
- III referenciais estratégicos;
- IV iniciativas estratégicas e detalhamento dos correspondentes recursos financeiros e orçamentários.

Subseção IV Do Plano Geral de Atuação

- **Art. 20** O plano geral de atuação terá validade de 1 (um) ano e será formado pelo conjunto de iniciativas estratégicas formadas por programas, projetos e ações a serem executadas pela Instituição no período de vigência do Plano Estratégico.
- **§ 1º** A elaboração do plano geral de atuação será promovida, no primeiro quadrimestre do ano anterior ao de sua vigência, pela Subprocuradoria-Geral de Justiça de Planejamento Institucional, com o apoio da Diretoria de Gestão Estratégica e sob a orientação do Conselho de Gestão Estratégica.
- § 2º A elaboração do plano geral de atuação deve estar alinhada com os planos diretores setoriais e regionais e à proposta orçamentária.

Subseção V Do Monitoramento

- **Art. 21** O monitoramento da execução do Plano Estratégico será efetuado pela Subprocuradoria-Geral de Justiça de Planejamento Institucional, por intermédio da Diretoria de Planejamento Estratégico e respectivos escritórios.
- **Art. 22** O monitoramento das metas constantes do plano geral de atuação será efetuado trimestralmente, sendo o resultado obrigatoriamente divulgado à classe e à sociedade por meio eletrônico.
- **Art. 23** O monitoramento dos projetos e processos estratégicos não integrantes do plano geral de atuação será mensal e seguirá metodologia específica a ser definida pela área técnica, de acordo com as suas especificidades.

Seção VI

Da Comunicação e da Capacitação

- **Art. 24** As estruturas internas do MPRJ deverão adotar política de comunicação do Planejamento Estratégico que considere, entre outros, os seguintes aspectos:
- I comunicação interna contínua de mapas, objetivos, metas e ações;
- II desenvolvimento da cultura de gestão por resultados;
- III comunicação externa dos resultados, desempenho e relatórios do planejamento estratégico.
- **Art. 25** O FPPG poderá propor política de capacitação contínua dos membros e servidores do MPRJ em gestão estratégica, desenvolvimento de liderança e gestão por resultados, a ser aprovada pelo CGE.

CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

- **Art. 26** Considerando a necessidade de fixação dos conceitos contidos nesta Resolução, adota-se o ANEXO I.
- **Art. 27** Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogada a Resolução GPGJ nº 2.126, de 14 de junho de 2017.

Rio de Janeiro, 17 de setembro de 2020.

José Eduardo Ciotola Gussem Procurador-Geral de Justiça

ANEXO I

Para os fins desta Resolução, ficam estabelecidos os seguintes conceitos:

- 1 **ações estratégicas** representam ideias ou propostas de curta duração e pontuais, que visam a colaborar para o alcance dos objetivos estratégicos previamente estabelecidas;
- 2 **cadeia de valor** representação gráfica que busca demonstrar como as atividades realizadas pela Instituição entregam valor à sociedade;
- 3 **indicadores internos** informações colhidas de fontes de dados da Instituição que representam determinado fenômeno e são utilizadas para analisar criticamente, medir e acompanhar resultados, bem como a realização dos objetivos estratégicos;
- 4 **indicadores externos** informações colhidas de fontes de dados de outros entes que representam determinado fenômeno e são utilizadas para analisar

criticamente, medir e acompanhar seus resultados, bem como os objetivos estratégicos;

- 5 **iniciativas estratégicas** direcionadores temáticos dentro de cada objetivo estratégico, que deverão ser desmembrados e perseguidos no universo temporal do planejamento, por meio de programas, projetos e ações estratégicas dos órgãos de execução e das unidades administrativas da Instituição;
- 6 **macroprocessos** meios pelos quais a instituição reúne os grandes conjuntos de atividades para gerar valor e cumprir a sua missão;
- 7 **metas** são os objetivos quantificados transformados em unidades mensuráveis com valor e prazo;
- 8 **missão** o que a Instituição, ciente de sua finalidade constitucional e dos desafios existentes, propõe-se a realizar;
- 9 **objetivos estratégicos** diretrizes institucionais prioritárias para a atuação, visando a alcançar os resultados para a sociedade;
- 10 **planejamento estratégico** todo processo que resulta na definição da estratégia da Instituição;
- 11 **processos organizacionais** conjunto definido de atividades e tarefas interdependentes, ordenadas de forma encadeada e realizadas por pessoas ou máquinas, para atingir um ou mais objetivos;
- 12 **programas** um grupo de projetos estratégicos relacionados, gerenciados de modo coordenado para a obtenção de benefícios estratégicos e de controle, que não estariam disponíveis se fossem gerenciados individualmente;
- 13 **projetos estratégicos** empreendimentos únicos e finitos, caracterizados por uma sequência de eventos, considerados estratégicos para a realização da missão institucional;
- 14 **redesenho de processos organizacionais** aperfeiçoamento dos processos existentes, de modo a padronizar e tornar mais eficiente o funcionamento dos órgãos auxiliares e de apoio, bem como a permitir uma distribuição mais racional e equânime de servidores e equipamentos;
- 15 **resultados para a sociedade** consequências esperadas da atuação do Ministério Público;
- 16 **valores** base axiológica das decisões e das atitudes de todos os integrantes da Instituição, no desempenho de suas funções;
- 17 **visão** estado futuro desejável da Instituição, orientador dos esforços a serem empreendidos, da alocação dos recursos e do alinhamento, em um horizonte de tempo, das ações individuais e de equipe.
- 18 **ações integradas** ações institucionais de curta duração e pontuais, realizadas de forma coordenada entre órgãos internos da Instituição ou de instituições parceiras, que visam a alcançar objetivos estratégicos comuns;
- 19 **ciclos de gestão estratégica** períodos previamente delimitados para a elaboração dos planos diretores, bem como para a revisão do plano estratégico;
- 20 **mapa estratégico** representação gráfica e estruturada da estratégia da Instituição;
- 21 **monitoramento do plano diretor** períodos delimitados de acompanhamento das metas e indicadores decorrentes dos resultados da execução do plano geral de atuação;
- 22 **monitoramento do plano geral de atuação** períodos delimitados de coleta e acompanhamento dos resultados durante a execução do plano geral de atuação, possibilitando ajustes na forma de atuação;
- 23 **painel de indicadores estratégicos** instrumento que apresenta os indicadores e metas estratégicos definidos no plano estratégico e sua evolução ao longo do período estabelecido;
- 24 **plano estratégico** instrumento de planejamento institucional composto por missão, visão, valores, resultados para a sociedade, iniciativas e objetivos estratégicos, retratando a proposta de trabalho da Instituição, tanto na atividade-fim quanto na área administrativa, em determinado horizonte de tempo, representado de forma resumida no Mapa Estratégico;

- 25 **plano geral de atuação** instrumento institucional que reflete o conjunto de projetos e ações estratégicas dos órgãos de execução e das unidades administrativas da Instituição, para curto prazo, desdobrados a partir dos planos diretores;
- 26 **plano tático ou diretor** instrumento institucional de planejamento e gestão dos recursos, iniciativas e processos táticos, em nível setorial ou regional, compostos por metas e indicadores, desdobrados a partir dos objetivos estratégicos e priorizados de forma alinhada com o planejamento orçamentário, de modo a contribuir, em médio prazo, com a materialização da estratégia institucional;
- 27 **posicionamentos institucionais** enunciados não vinculantes, norteadores da atuação sinérgica, da alocação de recursos e da adoção de esforços institucionais, que, uma vez debatidos democraticamente, são formalizados pelos órgãos da Administração Superior do Ministério Público;
- 28 **relatório anual de gestão estratégica (RAGE)** prestação de contas dos resultados alcançados a partir da execução do plano estratégico, dos planos diretores e do plano geral de atuação, bem como dos processos organizacionais e projetos estratégicos avulsos;
- 29 **roteiros de atuação** ferramentas estratégicas de suporte ao desempenho da atividade-fim, elaboradas ou acolhidas por Centro de Apoio Operacional ou Coordenadoria especializada, com a participação das Procuradorias e Promotorias de Justiça, contendo rol não vinculante de providências e de modelos de documentos que viabilizem linhas uniformes e ágeis de atuação.